



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número 1x (.ª)

PERGUNTA Número 4050/x (4 .ª)

Expeça-se
Publique-se
2009/08/27
Q Secretário da Mesa <i>Recorreia</i>

Assunto: Rendimento Social de Inserção

Destinatário: Ministro do Trabalho e Solidariedade Social

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – O Rendimento social de Inserção é uma prestação social que deverá ter como principais características ser uma ajuda para quem realmente precisa, pois não tem mais nenhuma fonte de rendimento e deverá ter carácter transitório e visa a inserção do seu beneficiário na sociedade.

2 – Foi hoje noticiada uma situação em que delinquentes assaltaram, sequestraram e espancaram as suas vítimas, com recurso a armas de fogo apesar de terem sido presentes a tribunal, continuam a usufruir do Rendimento Social de Inserção.

3 – O CDS-PP apresentou na presente Legislatura o Projecto de Lei 591/X/4 que previa:

“Artigo 22º
[...]

O rendimento social de inserção cessa nos seguintes casos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (anterior alínea e);
- e) Após o trânsito em julgado de decisão judicial condenatória do titular, pela prática de crime doloso contra a vida, a integridade física ou a reserva da vida privada, contra o património, de falsificação, de tráfico de estupefacientes, contra a ordem e tranquilidade públicas, de resistência ou desobediência à autoridade pública, de detenção ilegal de armas ou por qualquer outro crime doloso punível com pena de prisão superior a 3 anos, sem prejuízo da reabilitação judicial;
- f) (anterior alínea g)”.

Tendo presente que:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados , «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Ministro do Trabalho e Solidariedade Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1 – Qual é o número de pessoas que recebiam o Rendimento Social de Inserção e o deixaram de receber por estarem a cumprir pena de prisão?

2 – Qual é o número de pessoas que têm cadastro criminoso pela prática de crime doloso contra a vida, a integridade física ou a reserva da vida privada, contra o património, de falsificação, de tráfico de estupefacientes, contra a ordem e tranquilidade públicas, de resistência ou desobediência à autoridade pública, de detenção ilegal de armas ou por qualquer outro crime doloso punível com pena de prisão superior a 3 anos e continuam a receber o Rendimento Social de Inserção?

Palácio de São Bento, 27 de Agosto de 2009.

Deputado(a)s:

felix antonio